DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Art.11 Perderá o mandato, automaticamente, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Plenário consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, no período de Após 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do representante do poder público, o Coordenador do Conselho deverá comunicar ao Departamento de Participação e Fomento às Politicas Públicas, por meio do administrador, para que o titular da pasta representada seja oficiado, tome ciência e promova a substituição do representante ou apure os motivos da ausência.

Art.12 A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor, por decisão de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos seus membros presentes, e comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§1º No desligamento do Titular, o 1º (primeiro) suplente de acordo com a ordem de classificação o substituirá;

§ 2º Caso o trabalhador deixe de fazer parte do Conselho Gestor da APA, este deverá ser substituído pelo suplente.

Art.13 Diante de denúncia ou suspeita de conduta abusiva que fira a condição de agente público do Conselheiro, será instaurada Apuração Preliminar a partir da instituição de uma comissão composta por até 3 (três) conselheiros mais 1(um) representante da SEMAM que deverá apresentar um relatório final para apreciação do Plenário.

§1º Os membros da Comissão serão indicados em reunião ordinária e seus nomes serão enviados a SEMAM.

§2º A Comissão será instituída por meio de Portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente Ambiente e terá 30 dias para concluir seus trabalhos.

§3º Após a apuração das responsabilidades o Plenário determinará a sanção pertinente a cada caso podendo incluir a perda do mandato.

§4º Os participantes da Comissão poderão consultar a Assessoria Jurídica da SEMAR para dirimir quaisquer dúvidas.

Art.14 As faltas poderão ser justificadas através de requerimento ao coordenador ou comunicado pelo e-mail em um prazo de até uma semana após a falta.

Art.15 O Conselheiro poderá licenciar-se por motivo de doença mediante requerimento ao Presidente ou por e-mail, lembrando de anexar documentação que comprove a licença.

Art.16 Os Grupos de Trabalhos, mencionadas no artigo 6º deste Regimento Interno, poderão ser propostos por um ou mais Conselheiros e serão de caráter temático, extinguindo-se quando alcançados seus objetivos.

Art.17 Os Grupos de Trabalhos deverão ser aprovadas em Plenária e disporão de até duas reuniões ordinárias, prorrogáveis em plenário, para a apresentação do resultado de seus estudos e ações.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 18 O Conselho Gestor será Presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Geminiano.

Art. 19 O Conselho Gestor escolherá, dentre seus membros, o Secretário do Conselho e seu respectivo suplente, que terão o mandato de 02 (dois) anos, através de votação de maioria simples na presença de 50%+1 dos conselheiros.

Art. 20 São atribuições do Presidente do Conselho Gestor da APA:

I. Zelar pelo bom andamento das reuniões;

II. Encaminhar as deliberações do Plenário;

III. Comunicar o recebimento de proposições, processos e documentos;

IV. Manter contatos e encaminhar solicitações de informação, em nome do Conselho Gestor, com as outras autoridades.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças por outro administrador do parque indicado pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário do Conselho Gestor.

Art. 21 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I. Controlar as faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

II. Receber e guardar as proposições e documentos entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

III. Secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo as Atas de cada sessão;

IV. Substituir o Coordenador em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

V. Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo Conselho Gestor;

VI. Executar os serviços administrativos do Conselho Gestor, em especial:

a) Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

b) Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho Gestor;

c) Organizar os anuais do Conselho Gestor.

Art. 22 Fica vetado qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Gestor, cujas atividades são consideradas como serviço de relevância pública.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Geminiano.

Art. 24 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado com aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Gestor da APA.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Geminiano, Piaui, 08 de Dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO GEZIMAR PINHEIRO
Data: 10/12/2025 20:28:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Geminiano

ID: 67E6266D0E784

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
TRABALHO, ESPERANÇA E FUTURO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS 014
DISPENSA Nº 0163/2025 - CPL/SJF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2025

Ordem de Execução de Serviços relativa ao **Contrato Nº 114/2025,** celebrado entre a Prefeitura de São João da Fronteira Piauí e a empresa **PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.079.458/0001-98.**

OBJETIVO:

A CONTRATADA executará, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACORDO COM O REPASSE 047723/2025 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, VISANDO ATENDER OS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** na forma da clausula primeira do respectivo contrato.

VALOR:

O valor Global estimado para execução dos serviços relativos à presente Ordem de Execução de Serviços é de **R$ 42,579,85 (Quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos.).**

RECURSOS:

Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação, neste exercício, correrão por conta do Município de São João da Fronteira-PI, através de:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 700, 706	ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR	04.122.0005.2040.0000 15.451.0040.2320.0000 26.782.0070.1613.0000	 3.3.90.39 4.4.90.51

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
TRABALHO, ESPERANÇA E FUTURO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
RUA SÃO PAULO, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução das obras e serviços de que trata esta Ordem de Serviços é de **04 (quatro) meses,** contados da data da expedição deste instrumento.

São João da Fronteira (PI), 04 de dezembro de 2024.

VISTO:

gov.br Documento assinado digitalmente
ALMEIDA MANOEL BORGES DE CARVALHO JUNI
Data: 05/12/2025 23:44:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Engº ALMEIDA MANOEL BORGES DE CARVALHO JÚNIOR
CREA-PI: **36788**

CIENTE:

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

LELIO BOTELHO DE CARVALHO GRANGEIRO:01023285363 Assinado de forma digital por LELIO BOTELHO DE CARVALHO GRANGEIRO:01023285363
PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA:37079458000198 Assinado de forma digital por PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA:37079458000198

PASSOS E PORTELA ENGENHARIA LTDA
CNPJ 37.079.458/0001-98
Contratada